

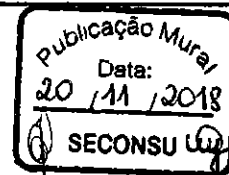


UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ



RESOLUÇÃO Nº209/CONSUN/2018



Retifica e Homologa a Resolução n.º190/CONSUN/2018 que, *ad referendum*, "Estabelece as normas para o reconhecimento de diplomas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, obtidos de instituições estrangeiras".

O Presidente do Conselho Universitário(CONSUN), da Universidade do Vale do Itajaí, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e em consonância com a deliberação deste egrégio Colegiado reunido, em sessão ordinária, em 29 de outubro de 2018, e considerando,

- que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9394/96) disciplina no art. 48, § 3º que os diplomas de Mestrado e Doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam Cursos de Pós-Graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior;
- que a Resolução CNE/CES nº 03/2016 estabelece que os diplomas de cursos de Pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por universidades estrangeiras, só poderão ser reconhecidos por universidades brasileiras regularmente credenciadas que possuam cursos de Pós-graduação avaliados, autorizados e reconhecidos, no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), na mesma área de conhecimento, em nível equivalente ou superior;
- a Portaria MEC nº 22/2016, de 13 de dezembro de 2016;
- os demais atos normativos que regulamentam a matéria,
- o disposto no art. 5º, inciso XIII do Regimento Geral da Univali,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução n.º190/CONSUN/2018 que, *ad referendum*, "Estabelece as normas para o reconhecimento de diplomas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, obtidos de instituições estrangeiras", conforme Processo n.º029/CONSUN/2018 e o texto abaixo:

Art. 1º Estabelecer as normas para o reconhecimento de diplomas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* obtidos de Instituições Estrangeiras, no âmbito da Univali.

Parágrafo único. A Univali observará as orientações gerais estabelecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) relativas aos procedimentos de tramitação dos processos de solicitação de reconhecimento de diplomas de mestrado e doutorado estrangeiros.

Art. 2º Não serão acolhidas as solicitações de reconhecimento dos diplomas, títulos e certificados que não correspondam ao título de Mestre e/ou Doutor no Brasil (tais como MBA, similares, e outros).



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

Parágrafo único. *Estarão excluídos os cursos na modalidade a distância (parcial ou integral).*

Art. 3º *Somente serão analisados os diplomas de mestrado ou doutorado conferidos por Instituição de Educação Superior/Programa que seja credenciado e reconhecido no sistema de acreditação/equivalente no país de origem.*

Art. 4º *Verificado o disposto no Art. 7º, §1º desta Resolução, o interessado deverá protocolar o pedido de reconhecimento de diploma na forma definida pelo Ministério da Educação (MEC), apresentando os seguintes documentos:*

- I. *Cópia autenticada da certidão de nascimento/casamento (atualizada com eventuais alterações posteriores à expedição do respectivo diploma);*
- II. *Cópia autenticada do RG e CPF, sendo, no caso de cidadão estrangeiro, cópia do Registro Nacional de Estrangeiro – RNE ou do protocolo do pedido de registro no Departamento da Polícia Federal;*
- III. *Cópia autenticada do passaporte ou outro documento oficial que comprove a permanência do interessado na sede do curso no período correspondente ao mesmo;*
- IV. *Comprovação de conclusão de curso de graduação, mediante cópia autenticada do respectivo diploma;*
- V. *Cópia do diploma ou carta de Pós-Graduação Stricto Sensu a ser reconhecido, devidamente registrado pela instituição responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem e autenticado por autoridade consular competente ou observar os requisitos decorrentes de acordo/convenção vigente no Brasil;*
- VI. *Exemplar da tese ou dissertação com registro de aprovação da banca examinadora, autenticada pela instituição de origem e por autoridade consular competente ou observar os requisitos decorrentes de acordo/convenção vigente no Brasil, com cópia em arquivo digital em formato compatível, acompanhada dos seguintes documentos:*
 - a) *ata ou documento oficial da instituição de origem, contendo a data da defesa, o título do trabalho, a sua aprovação e conceitos outorgados, devidamente autenticados por autoridade consular competente ou observar os requisitos decorrentes de acordo/convenção vigente no Brasil;*
 - b) *nomes dos participantes da banca examinadora e do(a) orientador(a) acompanhados dos respectivos currículos resumidos, com indicação de site contendo os currículos completos;*
 - c) *quanto aos itens "a" e "b" deste inciso, caso o Programa de origem não preveja defesa pública da tese ou dissertação, deverá o interessado anexar documento emitido e autenticado pela instituição de origem descrevendo os procedimentos de avaliação de qualidade da tese ou dissertação adotados pela instituição.*



- VII. *Cópia do histórico escolar de Pós-Graduação Stricto Sensu, autenticado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação e pela autoridade consular competente ou observar os requisitos decorrentes de acordo/convenção vigente no Brasil, descrevendo as disciplinas ou atividades cursadas, com os respectivos períodos e carga horária total, indicando a frequência e o resultado das avaliações em cada disciplina;*
- VIII. *Descrição resumida das atividades de pesquisa realizadas e cópia impressa ou em endereço eletrônico dos trabalhos científicos decorrentes da dissertação ou tese, publicados e/ou apresentados em congressos ou reuniões acadêmico-científicas, indicando a(s) autoria(s), o nome do periódico e a data da publicação;*
- IX. *Resultados da avaliação externa do curso ou programa de Pós-graduação da instituição, quando houver e tiver sido realizada por instituições públicas ou devidamente acreditadas no país de origem, e outras informações existentes acerca da reputação do programa indicadas em documentos, relatórios ou reportagens;*
- X. *Termo de exclusividade informando que não está submetendo o mesmo diploma a processo de reconhecimento a outra instituição concomitantemente e aceitação de condições (conforme Anexo I desta Resolução);*
- XI. *Comprovante de pagamento da taxa estabelecida pelo Conselho de Administração Superior (CAS) para abertura do processo de reconhecimento.*

§1º Os documentos mencionados nos incisos IV a IX deverão ser acompanhados de tradução oficial juramentada ou realizada pelo Núcleo de Estudos de Línguas e Literaturas Estrangeiras (NELLE) da Univali, sendo o interessado responsável pelo pagamento dos respectivos valores estabelecidos para este fim.

§2º O disposto neste artigo não se aplica aos diplomas obtidos no exterior decorrentes de convênio de dupla titulação da Univali com universidade estrangeira, sendo que nestes casos observará os procedimentos/documentos que serão definidos em ato normativo próprio a ser expedido pela Vice-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Art. 5º Recebido o processo pela Vice-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, será feito o exame de admissibilidade documental, caso existir curso de mesmo nível ou área equivalente na Univali.

§1º Verificada irregularidade sanável, o processo baixará em diligência, devendo o interessado apresentar a documentação/comprovação respectiva no prazo indicado, que será de até 30 (trinta) dias.

§2º Findo o prazo do parágrafo anterior, e não cumprida a diligência, o processo será arquivado, sem análise do mérito. O interessado poderá reabrir o processo, reiniciando-se neste caso o prazo para conclusão previsto no Art. 10.



§3º Verificada irregularidade insanável, o processo será indeferido sem análise de mérito, indicando-se o motivo.

Art. 6º Atendidos os requisitos dos Arts. 4º e 5º, a Vice-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação emitirá parecer favorável à tramitação do pedido de reconhecimento, emitindo a respectiva guia de pagamento, de acordo com a Tabela de Taxas vigente do CAS, e encaminhará à Coordenação do respectivo Programa/Curso correspondente à área de conhecimento a que se refere o diploma a ser reconhecido, para análise do mérito.

Art. 7º É atribuição da Coordenação do Programa/Curso de Pós-Graduação constituir um Comitê, formado por 03 (três) docentes do Programa/Curso ou de outras instituições, portadores do título de Doutor e que possuam a qualificação compatível com a área do conhecimento e com o nível a ser reconhecido.

§1º Anualmente a respectiva Coordenação do Programa/Curso informará à Vice-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação o número de solicitações que serão atendidas, sendo que a ausência desta informação implicará na manutenção do mesmo número informado no ano imediatamente anterior. A qualquer tempo este número poderá ser alterado, mediante solicitação da Coordenação do Programa/Curso à Vice-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

§2º A análise do pedido será realizada mediante defesa obrigatória da dissertação ou tese, perante banca, composta na forma regular, fixada por seu regimento, ficando proibida qualquer alteração no teor original da dissertação ou tese que será defendida por parte do interessado ou em razão de proposta da própria banca.

Art. 8º Na análise do mérito, deverão ser observados os seguintes aspectos:

- I. Os processos de reconhecimento serão fundamentados em análise relativa ao mérito e às condições acadêmicas do programa efetivamente cursado pelo interessado, levando em consideração diferenças existentes entre as formas de funcionamento dos sistemas educacionais, das instituições e dos cursos em países distintos;
- II. O processo de reconhecimento dar-se-á a partir da avaliação de mérito das condições de organização acadêmica do curso e, quando for o caso, do desempenho global da instituição ofertante, especialmente na atividade de pesquisa;
- III. No processo de avaliação serão consideradas as características do curso estrangeiro, tais como a organização institucional da pesquisa acadêmica no âmbito da Pós-graduação *stricto sensu*, a forma de avaliação do candidato para integralização do curso e o processo de orientação e defesa da tese ou dissertação.

Art. 9º O parecer conclusivo do Comitê, com motivação clara e congruente acerca do deferimento ou indeferimento do pedido, será encaminhado à Vice-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação para as providências pertinentes.

§1º O respectivo Comitê terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a referida análise e conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual período, uma única vez.

§2º Concluída a avaliação pelo deferimento do Reconhecimento do diploma pelo Comitê, o processo será submetido à homologação da Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Inovação, Extensão e Cultura (CaPPEC).

§3º No caso de indeferimento do pedido de reconhecimento, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência, que será apreciado pela CaPPEC.

§4º Será atribuição da Vice-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação dar ciência ao interessado das decisões previstas nos parágrafos anteriores.

Art. 10 O processo será concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do recebimento do protocolo na Vice-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, ressalvando-se os períodos de recesso institucional (previstos em Calendário Acadêmico) e demais disposições legais acerca do tema.

§1º O prazo do caput será de 90 (noventa) dias nos seguintes casos:

- a) Diplomas oriundos de cursos ou programas estrangeiros indicados na lista específica produzida/disponibilizada pelo MEC;
- b) Diplomas obtidos em cursos ou programas estrangeiros listados pelo MEC, que receberam estudantes com bolsa concedida por agência governamental brasileira; e
- c) Diplomas obtidos no exterior em programa para o qual haja acordo de dupla titulação com programa de pós-graduação stricto sensu (mestrado e/ou doutorado) do SNPG, avaliado e recomendado pela CAPES.

§2º A tramitação simplificada prevista no parágrafo anterior deverá se ater exclusivamente ao exame da documentação comprobatória da diplomação e avaliação de mérito, prescindindo de análise aprofundada ou processo avaliativo específico, observado o disposto no art. 4º, §2º desta Resolução quanto aos casos de diploma obtido no exterior decorrente de convênio de dupla titulação da Univali com universidade estrangeira.

§3º Os pedidos de reconhecimento correspondentes a cursos estrangeiros indicados ou admitidos em acordos de cooperação internacional, firmados por organismo brasileiro, que não tenham sido submetidos a processo prévio de avaliação por órgão público competente, ou instituição acreditadora reconhecida pelo Poder Público, ou que, em caso de avaliação, tenham recebido resultado negativo, seguirão tramitação normal.

Art. 11 Em caso de deferimento do Reconhecimento do Diploma, a Vice-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação requisitará ao interessado o diploma original, para fins de apostilamento.

§1º O diploma de Pós-Graduação Stricto Sensu será apostilado, constando a assinatura do Reitor da Univali no termo da apostila.

§2º O reconhecimento do diploma, quando ocorrer, deverá preservar a nomenclatura do título do diploma original.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

§3º O diploma será apostilado, reconhecendo como equivalente a mestrado ou a doutorado e, quando for o caso, constar a correspondência entre o título original com a nomenclatura adotada no Brasil.

Art. 12 O interessado arcará com as despesas decorrentes do processo administrativo, tais como: taxas, tradução, revisão de tradução, autenticações, entre outras.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese haverá devolução de eventuais valores pagos à Fundação Univali e/ou suas mantidas referentes ao pedido de reconhecimento de diploma estrangeiro.

Art. 13 Não serão objeto de novos pedidos de reconhecimento as situações já analisadas e indeferidas pela Univali.

Art. 14 A obtenção do título universitário nos países do MERCOSUL exige o reconhecimento, seguindo os procedimentos descritos neste Ato Normativo.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Vice-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, ouvida, quando for o caso, a CaPPEC.

Art. 2º Fica homologada a Resolução n.º190/CONSUN/2018, nos termos desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se expressamente a Resolução n.º18/CONSUN/2017 e demais disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajai (SC), 29 de outubro de 2018.

Prof. Dr. Valdir Cechinel Filho
Presidente do CONSUN



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º209/CONSUN/2018

ANEXO I

TERMO DE EXCLUSIVIDADE E ACEITAÇÃO DE CONDIÇÕES

Eu, xxxxx, neste ato de protocolo de pedido de reconhecimento de diploma de (mestre/doutor xxxxx) junto à UNIVALI, informo que não estou submetendo o mesmo diploma a processo de reconhecimento a outra instituição concomitante, bem como declaro a autenticidade dos documentos apresentados.

E, por estar ciente e de acordo com as condições e compromissos decorrentes da regulamentação institucional e demais disposições legais vigentes relativas ao reconhecimento de diplomas estrangeiros, especialmente a Portaria MEC nº 022/2016, firmo o presente Termo.

LOCAL, DATA,

ASSINATURA